



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 183/69**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Revoga-se a Lei nº. 158 de 07 de Agosto de 1968.

**Artigo 2º** - Ficam considerados Feriados Municipal de acordo com o Decreto - Lei n. 86 de 27 de Dezembro de 1966, os dias:

1º - “Sexta-Feira da Paixão” móvel;

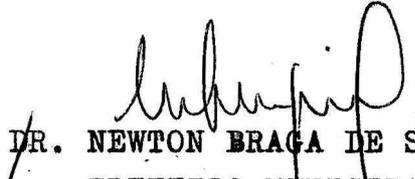
2º - “ Finados “ - 2 de novembro;

3º - “23 de abril “ Instalação da Comarca;

4º - “ Nossa Senhora das Brotas” 27de dezembro

**Artigo 3º** - Esta lei entrara em vigor data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 19 DE MARÇO DE 1.969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL